

LEI Nº 1.550, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera a Lei 1.220/09 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, IV da Lei Municipal 1.220 de 04 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

IV - Da qualidade dos processos de trabalho no interior das Instituições de Ensino, visando à interação entre as atividades desempenhadas pelos auxiliares de recreação, professores de educação infantil I, professores pedagogos e professores;”

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal 1.220 de 04 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – Consideram-se Profissionais do Magistério Público para fins desta Lei no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Fidélis, os auxiliares de recreação, professores de educação infantil I, professores pedagogos e professores que atuam nas Instituições Municipais de Ensino e na SEMED definidos no Art. 2º desta Lei.”

Art. 3º - O artigo 8º da Lei Municipal 1.220 de 04 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério nas Instituições Municipais de Ensino de São Fidélis terão as seguintes denominações:

I – Auxiliar de Recreação;

II – Professor de Educação Infantil I (cargo em extinção);

III – Professor I (cargo em extinção);

IV – Professor II;

V – Professor III;

VI - Professor Pedagogo (Supervisor e Orientador).”

Art. 4º - O artigo 10, II e V da Lei Municipal 1.220 de 04 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

§1º – No Quadro Permanente, evidenciado nos anexos I, II e III, são em número de 4 (quatro) as categorias funcionais, de acordo com a formação profissional e a atuação funcional, a saber:

(...)

II – Professor de Educação Infantil I: integram esta categoria funcional os antigos recreadores que tenham Curso de Formação de Professores, Estudos Adicionais, Licenciatura Curta, Licenciatura Plena, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado, com atuação na Educação Infantil das Creches Escolas;

(...)

V - Professor Pedagogo: integram esta categoria funcional os atuais profissionais do magistério que atuam na administração planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e orientação pedagógica.

§ 2º - Os cargos de Professor de Educação Infantil I e o Professor I, passam a integrar o quadro de carreiras de extinção."

Art. 5º - O *caput* do artigo 12 da Lei Municipal 1.220 de 04 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 – São atribuições do profissional ocupante do Cargo de Professor de Educação Infantil I em Creche Escola:"

Art. 6º - O *caput* do artigo 15 da Lei Municipal 1.220 de 04 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 – São atribuições dos profissionais ocupantes dos Cargos inerentes à função de Professor Pedagogo (Supervisor e Orientador):"

Art. 7º - O *caput* do artigo 20 da Lei Municipal 1.220 de 04 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 – A lotação global dos cargos de provimento efetivo corresponde ao quantitativo total de cargos de Auxiliar de Recreação, Professor de Educação Infantil I, Professor I, Professor II, Professor III e Professor Pedagogo das Instituições Municipais de Ensino."

Art. 8º - O caput do artigo 24 da Lei Municipal 1.220 de 04 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – No Quadro Permanente dos Auxiliares de Recreação, Professor de Educação Infantil I e Professores I, II, e III a que se refere os anexos de I e II, são em número de 04 (quatro) as classes de acordo com a formação profissional, a saber:”

Art. 9º - O caput do artigo 25 da Lei Municipal 1.220 de 04 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Título III – Da Carreira dos Professores Pedagogos

Art. 25 – A carreira dos Professores Pedagogos está estruturada em classes, níveis de capacitação e padrões de vencimento de acordo com os ambientes organizacionais de especialidades profissionais.”

Art. 10 - O caput do artigo 26 da Lei Municipal 1.220 de 04 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – As 2 (duas) classes de carreira de Professor Pedagogo citadas no anexo III são definidas de acordo com a habilitação mínima para cada uma, na seguinte forma:”

Art. 11 - O artigo 40 da Lei Municipal 1.220 de 04 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 (...)

*II – Professor Educação Infantil I – 25 horas semanais;
(...)”*

Art. 12 - O artigo 43 da Lei Municipal 1.220 de 04 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 (...)

I - Piso de vencimento do Cargo de Professor Pedagogo;

II - Piso de Vencimento dos Cargos de Professor de Educação Infantil I, Professor II e Professor III;

(...)”

Art. 13 – As nomenclaturas dos cargos dos Anexos I e III da Lei 1.220 de 04 de dezembro de 2009, ficam alteradas conforme o disposto nos artigos desta Lei.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 06 de setembro de 2018.



Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito
CPF 000.748.417-85